



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

1
2 Ao décimo sétimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte, às nove horas e cinco minutos,
3 estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº. 609 – Bairro de
4 Fátima; Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias – Presidente; Dra. Ana Paula Auriza de
5 Lemos Silveira- Conselheira Secretária; Sra. Valdileide Rodrigues de Sousa – Conselheira
6 Tesoureira; Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes- Conselheira Efetiva; Dra. Rubênia Lauriza
7 Pereira de Lima Vasconcelos – Conselheira Efetiva; Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins-
8 Conselheira Suplente efetivada em razão da ausência da Conselheira Efetiva Lia Pedrosa da
9 Silva; Sr. Valderi Pereira Tavares Neto- Conselheiro Suplente efetivado em razão da
10 ausência do Conselheir Efetivo Sr. Fábio de Lima Ferreira; Sra. Gardania Maria Alves de
11 Oliveira - Conselheira Suplente. A Presidente fez as saudações iniciais, verificando a
12 existência de quorum, dando início a Ordem do Dia, conforme pauta. **Item 01.** Ata da 549º
13 Reunião Ordinária de Plenário. Aprovada por unanimidade. **Item 02.** Homologação do pleito
14 eleitoral ano 2020 para composição do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do
15 Ceará para o triênio 2021-2023. A Presidente do COREN-CE, no início da sessão, informou
16 o resultado do pleito eleitoral ocorrido nos dias 08 e 09 de novembro de 2020, conforme
17 Resolução COFEN nº 642/2020, que teve como vencedora Chapa I, do Quadro I –
18 Enfermeiros, denominada “TRABALHO E RESPEITO PELA ENFERMAGEM”, com o total de
19 8.577 (oito mil quinhentos e setenta e sete) votos, e a Chapa I, dos Quadros II e III –
20 Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, denominada “TRABALHO E RESPEITO PELA
21 ENFERMAGEM”, com o total de 11.991 (onze mil novecentos e noventa e um) votos.
22 Informou ainda que conforme as disposições do art. 38, §1º, da Resolução COFEN nº
23 612/2019, há necessidade de homologação do processo eleitoral pelo COREN/CE, no prazo
24 de até 15 (quinze) dias, contado da data de publicação do resultado da eleição, através de
25 decisão, necessitando o ato decisório ser publicado na imprensa oficial, além de divulgar em
26 outros meios, tais como site oficial e redes sociais do COREN/CE, bem como encaminhado
27 ao Cofen para conhecimento, acompanhado do extrato de ata. Facultada a palavra aos
28 presentes, foi dada a palavra a Conselheira Secretária, Dra. Ana Paula Auriza de Lemos
29 Silveira, COREN/CE nº. 397854-ENF, onde destacou que o pleito eleitoral foi resultado de
30 um processo democrático e transparente, com o fiel cumprimento da Resolução COFEN nº
31 612/2019. Que o número de votos expressa a representatividade e a responsabilidade da
32 gestão eleita para o triênio 2021-2023. Facultada novamente a palavra aos presentes e como
33 dela ninguém quis fazer uso, o item da pauta foi posto em deliberação. Tomada a palavra
34 pela Presidente, esta proferiu a leitura da minuta da Decisão nº. 107/2020, que dispõe sobre
35 a homologação do resultado do pleito eleitoral 2020, para composição do Plenário do
36 COREN-CE para o triênio 2021-2023, que elegeu como vencedora a Chapa I, do Quadro I –
37 Enfermeiros, denominada “TRABALHO E RESPEITO PELA ENFERMAGEM”, com o total de
38 8.577 (oito mil quinhentos e setenta e sete), e a Chapa I, dos Quadros II e III – Auxiliares e
39 Técnicos de Enfermagem, denominada “TRABALHO E RESPEITO PELA ENFERMAGEM”,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020

40 com o total 11.991 (onze mil novecentos e noventa e um). O Plenário aprovou, por
41 unanimidade, a minuta da Decisão, devendo a mesma ser publicada na imprensa oficial, além
42 de divulgada em outros meios, tais como site oficial e redes sociais do COREN/CE, bem
43 como encaminhada, após a devida publicação, ao COFEN para conhecimento,
44 acompanhada do extrato de ata. **Item 03.** Processo Administrativo nº. 399/2020. Parecer de
45 Admissibilidade nº. 48/2020. Conselheira Relatora: Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins.
46 Denunciante: . Denunciado:

47 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de desagravo público. A Presidente
48 informou aos presentes que o profissional Emerson Ramalho foi notificado da presente
49 sessão, conforme §2º, Art. 2º da Resolução COFEN nº. 433/2012, entretanto não se fez
50 presente. Logo após, passou a palavra a conselheira relatora que proferiu a leitura do parecer
51 que pugna pelo arquivamento do processo, haja vista não conter nos autos do processo
52 provas suficientes da denuncia narrada. Aprovado por unanimidade. **Item 04.** Processo
53 Administrativo nº. 107/2020. Parecer de Admissibilidade nº. 50/2020. Conselheira Relatora:
54 Ariadne Freire de Aguiar Martins. Denunciante: . Denunciada:

55 . Assunto: Para aprovação do
56 Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre possível conduta inapropriada. Aprovado
57 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pela abertura de processo ético em desfavor
58 da , por possível infração aos
59 artigos 24, 26, 61, 63 e 67 da Resolução Cofen nº. 564/2017. **Item 05.** Processo
60 Administrativo nº. 336/2020. Parecer de Admissibilidade nº.49/2020. Conselheira Relatora:
61 Ariadne Freire de Aguiar Martins. Denunciante: Sigiloso. Denunciada:

62 . Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de
63 admissibilidade que trata sobre possível técnica de enfermagem realizando atividades
64 privativa do enfermeiro. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pela
65 abertura de processo ético em desfavor da
66 por possível infração aos artigos 45, 61, 62 e 66 da Resolução Cofen nº.
67 564/2017. **Item 06.** Processo Administrativo nº. 175/2020. Parecer de Admissibilidade nº.
68 051/2020. Conselheira Relatora: Susana Beatriz de Souza Pena. Denunciante:

69 Denunciada: Dr
70 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de
71 admissibilidade que trata sobre prescrição de medicamentos. Aprovado por unanimidade o
72 parecer em pauta que pugna pela abertura de processo ético em desfavor
73 , por possível infração aos artigos 59, 61, 63, 72
74 e 79 da Resolução Cofen nº. 564/2017. **Item 07.** Processo Administrativo nº. 082/2018.
75 Parecer de Admissibilidade nº. 052/2020. Conselheira Relatora: Susana Beatriz de Souza
76 Pena. Denunciante: COREN/CE. Denunciados:

77 ssunto: Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata
78 sobre profissionais de Enfermagem no exercício irregular da profissão. Aprovado por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020

79 unanimidade o parecer em pauta que pugna pela abertura de processo ético em desfavor
80 por possível infração aos artigos
81 30, 59, 61 e 72 da Resolução Cofen nº. 564/2017, e da
82 por possível infração aos artigos 24, 26, 61 e 72 da
83 Resolução Cofen nº. 564/2017. **Item 08.** Processo Administrativo nº. 554/2020. Parecer
84 Jurídico nº. 549/2020. Requerente: Patricia Maria Holanda Delfino, Coren-CE nº435849-ENF.
85 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre titulação, registro de
86 pós-graduação. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo
87 indeferimento, no sentido de não conceder administrativamente a requerente o registro do
88 título de especialização junto a este Regional, com consequente expedição de sua CIP de
89 especialista, uma vez que a profissional ingressou na pós-graduação antes do termino da
90 graduação, inserindo-se no impedimento legal tipificado no artigo 4º, § 2º, da Resolução do
91 COFEN nº. 581/2018 c/c artigo 44, III, da Lei nº 9.394/1996. Aprovado por unanimidade. **Item**
92 **09.** Processo Administrativo nº. 555/2020. Parecer Jurídico nº. 550/2020. Requerente:
93 Mayara Julia Gadelha Feijão, Coren-CE nº434873-ENF. Assunto: Para aprovação do
94 Plenário parecer jurídico que trata sobre titulação, registro de pós-graduação. Aprovado por
95 unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento, no sentido de não conceder
96 administrativamente a requerente o registro do título de especialização junto a este Regional,
97 com consequente expedição de sua CIP de especialista, uma vez que a profissional
98 ingressou na pós-graduação antes do termino da graduação, inserindo-se no impedimento
99 legal tipificado no artigo 4º, § 2º, da Resolução do COFEN nº. 581/2018 c/c artigo 44, III, da
100 Lei nº 9.394/1996. Aprovado por unanimidade. **Item 10.** Processo Administrativo nº.
101 563/2020. Parecer Jurídico nº. 557/2020. Requerente: Juliana Santos Jucá, Coren-CE
102 nº583500-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
103 titulação, registro de pós-graduação. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que
104 pugna pelo indeferimento, no sentido de não conceder administrativamente a requerente o
105 registro do título de especialização junto a este Regional, com consequente expedição de
106 sua CIP de especialista, uma vez que a profissional ingressou na pós-graduação antes do
107 termino da graduação, inserindo-se no impedimento legal tipificado no artigo 4º, § 2º, da
108 Resolução do COFEN nº. 581/2018 c/c artigo 44, III, da Lei nº 9.394/1996. Aprovado por
109 unanimidade. **Item 11.** Processo Administrativo nº. 540/2020. Parecer Jurídico nº. 543/2020.
110 Requerente: Aline Silva Martins, Coren-CE nº 551-TE-P. Assunto: Para aprovação do
111 Plenário parecer jurídico que trata sobre remissão de débito referente a inscrição provisória.
112 Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo deferimento, suspendendo-
113 se a cobrança e concedendo a remissão do crédito tributário alusivo a anuidade do ano 2019,
114 com fundamento no artigo 172, IV, do CTN, no Parecer nº.53/DPAC-PROGER/2018, da lavra
115 do Procurador do Cofen, Dr. Roberto Martins de Alencar Nogueira, que foi acolhido em sua
116 completude pela Procuradora Geral do Cofen, Dra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre,
117 conforme despacho PROGER nº.724/2018. **Item 12.** Processo Administrativo nº. 537/2020.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020

118 Parecer Jurídico nº. 541/2020. Requerente: Maria Oscilene da Rocha, Coren-CE nº 10859-
119 AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito
120 tributário referente as anuidades dos anos 2011 a 2013. Aprovado por unanimidade, o
121 parecer em pauta que pugna pelo deferimento, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, I, do
122 código tributário nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 13.** Processo
123 Administrativo nº. 539/2020. Parecer Jurídico nº. 542/2020. Requerente: Yury Adms da Paz
124 Viana, Coren-CE nº 610434-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que
125 trata sobre inscrição provisória e remissão de débitos. Aprovado por unanimidade, o parecer
126 em pauta que pugna pelo deferimento, com fundamento no artigo 172, IV, do CTN no Parecer
127 nº.53/DPAC – PROGER/2018, da lavra do Procurador do COFEN, Dr. Roberto Martins de
128 Alencar Nogueira, que foi acolhido em sua completude pela Procuradora Geral do COFEN,
129 Dra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre, conforme despacho PROGER nº.724/2018, bem
130 como nos normativos do COFEN. **Item 14.** Processo Administrativo nº. 547/2020. Parecer
131 Jurídico nº. 553/2020. Requerente: Maria Gecilda Alves de Lima, Coren-CE nº 382677-AE.
132 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito
133 tributário referente as anuidades dos anos 2011 e 2012. Aprovado por unanimidade, o
134 parecer em pauta que pugna pelo deferimento, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I,
135 do código tributário nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 15.** Processo
136 Administrativo nº. 538/2020. Parecer Jurídico nº. 544/2020. Requerente: Carlos Henrique
137 Sousa Firmiano. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
138 restituição da anuidade 2020. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna
139 pelo deferimento, nos termos do art 3º, da Resolução COFEN nº.586/2018 c/c art.165, do
140 CTN e demais dispositivos aqui elencados, no montante equivalente a R\$ 178,38 (cento e
141 setenta e oito reais e trinta e oito centavos). **Item 16.** Processo Administrativo nº. 517/2020.
142 Parecer Jurídico nº. 512/2020. Requerente: Regina Alves de Santana, Coren/CE nº.617967-
143 AE e 1581026-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
144 restituição proporcional da anuidade 2020. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta
145 que pugna pelo deferimento, no sentido conceder a restituição proporcional, nos termos do
146 art. 3º, da Resolução Cofen nº.586/2018; art. 165, do CTN; art 3º da Resolução Cofen
147 nº.616/2019 e art. 6º, da Decisão Coren/CE nº.411/2019, referente a diferença dos
148 duodécimos devidos da anuidade 2020 na categoria de menor nível de formação (auxiliar de
149 enfermagem), cujo valor a ser restituído soma a monta de R\$ 18,19 (dezoito reais dezoito
150 centavos). **Item 17.** Processo Administrativo nº. 546/2020. Parecer Jurídico nº. 554/2020.
151 Requerente: Eliomar Bezerra de Oliveira, Coren/CE nº.996475-TE Assunto: Para aprovação
152 do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da anuidade por motivo de doença.
153 Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento, alusivo as
154 anuidades dos anos 2015 a 2020, nos termos da Lei nº.7.713, de 22 dezembro de 1988, em
155 seu artigo 6º, XIX, com redação dada pela Lei nº.11.052/2004 c/c Resolução Cofen
156 nº.396/2011 e Resolução Cofen nº.434/2012 (alterada pela resolução nº.492/2015), tanto pela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020

157 ausência de laudo médico pericial emitido por serviço médico oficial de união, dos estados,
158 do DF e dos municípios, emitido à época da constituição do crédito que expresse
159 tecnicamente que a doença se enquadre no normativo legal, assim como também pela
160 ausência de tipificação normativa que enseje a isenção/remissão pelo simples fato de não ter
161 exercido a profissão, visto que a cobrança de anuidades, a partir do ano 2012, independe do
162 exercício profissional, bastando a mera inscrição junto ao Conselho de Classe para legitimar
163 a cobrança, à luz da Lei nº.12.514/2011. **Item 18.** Processo Administrativo nº. 545/2020.
164 Parecer Jurídico nº. 555/2020. Requerente: Roberta Kelly Lopes de Lima, Coren/CE
165 nº.115167-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
166 isenção de anuidade por motivo de doença. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta
167 que pugna pelo indeferimento, alusivo as anuidades dos anos 2018 a 2020, nos termos da
168 lei nº.7.712 de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei
169 nº.11.052/2004 c/c Resolução Cofen nº.396/2011 e resolução Cofen nº.434/2012 (alterada
170 pela Resolução nº.492/2015), tanto pela ausência de laudo médico pericial emitido por
171 serviço médico oficial da união dos estados, do DF e dos municípios, emitido à época da
172 constituição do crédito que expresse tecnicamente que a doença se enquadre no normativo
173 legal que enseje a isenção/remissão, assim como pela ausência de tipificação normativa que
174 autorize a remissão pelo fato do profissional perceber auxílio-doença acidentário, visto que a
175 cobrança de anuidades, a partir do ano 2012, independe do exercício profissional, bastando
176 a mera inscrição junto ao Conselho de Classe para legitimar a cobrança, à luz da Lei
177 nº.12.514/2011. **Item 19.** Processo Administrativo nº. 144/2020. Requerente: Centro Igreja
178 Resgatando Vidas. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
179 isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o
180 parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, diante do não preenchimento dos
181 requisitos presentes nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução de
182 nº.509/2016. **Item 20.** Processo Administrativo nº. 150/2020. Requerente: Instituto de
183 Liberdade de Valores Estudantis – Instituto Livre. Assunto: Para aprovação do Plenário
184 parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica.
185 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica,
186 perante a falta de comprovação do vínculo empregatício existente entre a instituição e a
187 enfermeira responsável técnica, assim como da falta de comprovação do pleno
188 funcionamento do curso pela instituição de ensino, nos termos da alínea b e alínea e do
189 parágrafo único do art.5º da Resolução Cofen nº.509/2016. **Item 21.** Processo Administrativo
190 nº. 161/2020. Requerente: Instituto Compartilha – Sameac. Assunto: Para aprovação do
191 Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade
192 Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da
193 súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º, parágrafo único, da Resolução de
194 nº.509/2016. **Item 22** Processo Administrativo nº. 166/2020. Requerente: Centro de Atenção
195 Psicossocial – CAPS I. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020

196 isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o
197 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus
198 incisos e 7º, parágrafo único, da Resolução de nº. 509/2016. **Item 23.** Processo
199 Administrativo nº. 167/2020. Requerente: Unidade de Pronto Atendimento – UPA
200 Horizonte/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção
201 da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em
202 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º,
203 parágrafo único, da Resolução de nº.509/2016. **Item 24.** Processo Administrativo nº.
204 168/2020. Requerente: Hospital Cura D'ars – Sociedade Beneficente São Camilo –
205 Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção
206 da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em
207 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º,
208 parágrafo único, da Resolução de nº.509/2016. **Item 25** Processo Administrativo nº.
209 169/2020. Requerente: Hospital Infantil Nossa Senhora do Perpetuo Socorro –
210 Quixeramobim/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
211 isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o
212 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus
213 incisos e 7º, parágrafo único, da Resolução de nº.509/2016. **Item 26.** Processo Administrativo
214 nº. 170/2020. Requerente: Secretaria Municipal de Saúde – Tejuçuoca/CE. Assunto: Para
215 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
216 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
217 deferimento da súplica, nos termos do artigo 5º, III, “B” e 7º, Parágrafo Único, da Resolução
218 de nº 509/2016. **Item 27.** Processo Administrativo nº. 171/2020. Requerente: Unidade de
219 Pronto Atendimento – UPA de Horizonte/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
220 jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado
221 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do
222 artigo 6º e sus incisos e 7º, parágrafo único, da Resolução de nº509/2016. **Item 28.** Processo
223 Administrativo nº. 172/2020. Requerente: CAPS Geral III Dr. Nilson de Moura Fé –
224 Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção
225 da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em
226 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º,
227 parágrafo único, da Resolução de nº509/2016. **Item 29.** Processo Administrativo nº.
228 173/2020. Requerente: Unidade de Pronto Atendimento – UPA PAjuçara/CE. Assunto: Para
229 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
230 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
231 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º, parágrafo único, da
232 Resolução de nº509/2016. **Item 30.** Processo Administrativo nº. 174/2020. Requerente:
233 Secretaria de Saúde de Itapiuna. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que
234 trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020

235 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo
236 5º, III, B e 7º, parágrafo único, da Resolução de nº509/2016. **Item 31.** Processo
237 Administrativo nº. 175/2020. Requerente: Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo-
238 Itapipoca/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção
239 da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em
240 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 5º, III, B e 7º, parágrafo
241 único, da Resolução de nº509/2016. **Item 32.** Processo Administrativo nº. 528/2020. Parecer
242 Jurídico nº 536/2020. Requerente: Eliane Pereira Lima Espíndola- servidora. Assunto: Para
243 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre incorporação de gratificação ao cargo
244 comissionado de Presidente da Comissão Permanente de Licitação à servidora Eliane
245 Pereira Lima Espíndola, por exercer por dez anos consecutivos o referido cargo. Aprovado
246 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento do pleito, à luz dos artigos
247 41 e 62, da Lei nº. 8112/90, do princípio da legalidade e considerando a inexistência de norma
248 que preveja a incorporação nos vencimentos da servidora requerente. **Item 33.** Processo
249 Administrativo nº. 401/2020. Despacho Jurídico nº. 358/2020. Requerente: Almerinda Nunes
250 Teófilo, COREN/CE nº. 15096-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário despacho que trata
251 sobre reanálise de parecer institucional que tratou sobre a remissão de crédito tributário
252 referente as anuidades dos anos de 2016 a 2019, por motivo de doença (neoplasia maligna).
253 A Presidente realizou a leitura do despacho jurídico que pugna pelo indeferimento do pedido
254 de remissão, haja vista ausência de laudo médico oficial emitido por serviço médico oficial da
255 União, dos Estados, do DF e dos Municípios que comprove a existência de paralisia
256 irreversível e incapacitante. A matéria foi colocada em votação. Após deliberação, o Plenário,
257 por unanimidade, não acatou o despacho jurídico, aprovando a isenção das anuidades dos
258 anos de 2016 a 2019, haja vista que consta nos autos do processo atestado que relata a
259 limitação de movimentos de membro superior esquerdo nos referidos anos, o que levou
260 inclusive a procedimento cirúrgico no ano de 2019. **Item 34.** Processo Administrativo nº.
261 553/2020. Parecer Jurídico nº 551/2020. Requerente: Francisco Thiago Santos Salmiteo.
262 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre registro de certificado
263 de titulação em Estomaterapia com validação por associação específica. Aprovado por
264 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado ao requerente. **Item 35.**
265 Processo Administrativo nº. 575/2020. Assunto: Para ciência e deliberação do Plenário o
266 Relatório Anual de Atividades 2020 da Procuradoria Jurídica do COREN/CE. A Presidente
267 realizou a leitura do referido relatório. Ao término parabenizou os trabalhos desenvolvidos
268 pela Procuradoria Jurídica, dando destaque na luta pela conquista do pagamento da
269 insalubridade em nível máximo aos profissionais de Enfermagem. A matéria foi colocada para
270 deliberação, tendo o Plenário, por unanimidade, autorizado o levantamento dos honorários
271 advocatícios depositados na conta administrativa criada especificadamente para essa
272 finalidade, de modo que reste saldo zero, inclusive eventuais levantamentos dos depósitos a
273 serem efetivados até o dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte, em favor dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020

274 advogados públicos integrantes da Procuradoria Jurídica do COREN/CE, em consonância
275 com a Resolução COFEN nº. 534/2017 c/c Portaria COREN/CE nº. 054/2018. Após o referido
276 levantamento, o valor deverá ser transferido para a conta do Procurador Jurídico, Dr. João
277 Vítor Nerys Batista, devendo o mesmo se responsabilizar em efetivar a distribuição equitativa
278 aos demais causídicos. **Item 36.** Processo Administrativo nº. 569/2020. Assunto: Para
279 aprovação do Plenário aquisição de moldem mobile wireless router para moldem 4G, junto
280 com moldem 4g e um chip com plano para atividades do Coren Itinerante. Aprovado por
281 unanimidade, devendo o processo ser encaminhado a Comissão Permanente de Licitação
282 para providências. **Item 37.** Processo Administrativo nº. 575/2020. Assunto: Para aprovação
283 do Plenário aquisição de Equipamentos de Proteção Individual. Aprovado por unanimidade,
284 devendo o processo ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para
285 providências. **Item 38.** Processo Administrativo nº. 574/2020. Assunto: Para aprovação do
286 Plenário aquisição de blusas caracterizadas com bordado para servidores. Aprovado por
287 unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação
288 para providências. **Item 39.** Processo Administrativo nº. 572/2020. Assunto: Para aprovação
289 do Plenário aditivo ao Processo Administrativo nº. 417/2020, que trata sobre instalação e
290 desinstalação de ar condicionado. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser
291 encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 40.** Processo
292 Administrativo nº. 573/2020. Assunto: Para aprovação do Plenário contratação de empresa
293 para fornecimento e aplicação de película fumê para a Subseção Cariri. Aprovado por
294 unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação
295 para providências. **Item 41.** Processo Administrativo nº. 491/2020. Assunto: Para aprovação
296 do Plenário prorrogação do Contrato nº. 47/2018 firmado entre o COREN/CE e a empresa
297 VIDEOMAR Rede Nordeste S/A. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser
298 encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 42.** Processo
299 Administrativo nº. 566/2020. Parecer Jurídico nº. 565/2020. Requerente: Elias Lima dos
300 Santos Filho, Coren-CE nº 5176-TE-P. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
301 que trata sobre remissão de débitos. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que
302 pugna pelo deferimento, suspendendo-se a cobrança e concedendo a remissão do crédito
303 tributário alusivo a anuidade do ano 2019, com fundamento no artigo 172, IV, do CTN, no
304 Parecer nº.53/DPAC-PROGER/2018, da lavra do procurador do Cofen, Dr. Roberto Martins
305 de Alencar Nogueira, que foi acolhido em sua completude pela Procurada Geral do Cofen,
306 Dra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre, conforme despacho PROGER Nº.724/2018, bem
307 como nos normativos do COFEN. **Item 43.** Processo Administrativo nº. 565/2020. Parecer
308 Jurídico nº. 564/2020. Requerente: Rosiane Araújo Pereira, Coren-CE nº 170095-ENF.
309 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição de crédito
310 tributário pago em duplicidade. Aprovado por unanimidade, o parecer em pauta que pugna
311 pelo indeferimento, consoante arts 2º e 3º da Resolução do COFEN nº.586/2018 c/c art.165,
312 do CTN c/c art. 47, da Resolução COFEN 560/2017 e demais dispositivos aqui elencados,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020

313 ante a ausência de juntada do comprovante original do recolhimento que originou o
314 pagamento (boleto e anuidade) e a cópia do primeiro pagamento relativo ao mesmo tributo
315 (cópia do comprovante de pagamento), onde, nesta ocasião, deixou de cumprir as
316 determinações sobreditas, deixando de anexar tanto o comprovante original o pagamento
317 boleto de anuidade 2020 pago junto ao Coren-CE) como a cópia do comprovante de
318 pagamento efetuado referente a tal boleto objeto de sua solicitação. Reitere-se que os
319 documentos de fls. 04 e 05 referem-se anuidade 2019. Constata-se que a profissional até o
320 momento de sua transferência do COREN-PI para o COREN-CE no ano de 2020 detinha
321 inscrição secundária junto ao COREN-CE. Assim, conforme art. 47, da Resolução COFEN
322 nº.560/2017, as anuidades são devidas em ambos os regionais. **Item 44.** Processo
323 Administrativo nº. 213/2020. Assunto: Para deliberação do Plenário a isenção ou cobrança
324 de multa aos profissionais inscritos que deixaram de votar no pleito eleitoral de 2017. A
325 Presidente realizou a leitura do Parecer Jurídico nº. 228/2020 e do Ofício Interno nº. 012/2020
326 da Controladoria do COREN/CE, colocando a matéria em discussão. A Conselheira
327 Secretária pediu a palavra e explanou que a mudança no sistema de votação gerou
328 dificuldade nos profissionais de enfermagem. Muitos não souberam utilizar ou tiveram
329 dificuldades no acesso à Internet, ocasionando problemas no recebimento da senha de
330 acesso. Logo, a Conselheira não concordou com a aplicação de multa. Após discussão, o
331 Plenário aprovou, por unanimidade, a isenção total do valor da multa eleitoral aos inscritos
332 que deixaram de votar no pleito eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, no
333 ano de 2017, devendo ser encaminhada decisão para homologação do Conselho Federal de
334 Enfermagem. **Item 45.** Recesso Natalino. A Presidente colocou para deliberação o período
335 de recesso de final de ano do COREN/CE, informando que o calendário divulgado do
336 Conselho Federal de Enfermagem fixa o recesso no âmbito do Federal de vinte e um de
337 dezembro de dois mil e vinte a quatro de janeiro de dois mil e vinte e um. Após discussão, o
338 Plenário aprovou o recesso natalino a partir do dia vinte e três de dezembro do corrente ano,
339 com a ressalva que o atendimento ao público externo deverá ocorrer até o dia dezoito do
340 referido mês, devendo ser realizadas atividades internas nos dias vinte um e vinte e dois. **Item**
341 **46.** Ofício/D.P.E nº. 061/2020. Assunto: Para homologação do Plenário Ata de designação
342 dos membros da Comissão de Ética do Hospital Gastroclínica. Homologado por
343 unanimidade. **Item 47.** Processo Administrativo nº. 580/2020. Assunto: Para aprovação do
344 Plenário prorrogação do Contrato nº. 46/2019, firmado entre o COREN/CE e a empresa
345 V.A.S. Serviço Estacionamento e Representação Comercial LTDA. Aprovado por
346 unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação
347 para providências. **Item 48.** Processo Administrativo nº. 581/2020. Assunto: Para aprovação
348 do Plenário contratação de empresa para prestação de serviços de segurança monitorada,
349 incluindo o sistema de câmeras de vigilância para a sede e subseções. Aprovado por
350 unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação
351 para providências. **Item 49.** Processo Administrativo nº. 567/2020. Parecer Jurídico nº.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020

352 572/2020. Requerente: Andrea Moraes Brito de Lima, COREN/CE nº. 141300-TE. Assunto:
353 Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre extinção de crédito tributário referente
354 as anuidades de 2006 a 2012. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
355 pelo deferimento parcial do pedido, no sentido de conceder a extinção do crédito tributário
356 por prescrição no tocante as anuidades dos anos de 2006 a 2009 e, por decadência, quanto
357 a anuidade 2012, mas indeferindo o pleito quanto a anuidade dos anos de 2010 e 2011 em
358 virtude da regular e tempestiva possibilidade de cobrança destas, nos termos dos artigos 142,
359 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item**
360 **50.** Processo Administrativo nº. 558/2020. Assunto: Para ciência do Plenário manifestação
361 do COREN/CE a Seção Especializada I, do Tribunal Regional Federal da 7ª Região, que
362 suscitou Incidente de Assunção de competência (IAC), submetendo sua admissibilidade à
363 deliberação do Pleno do Tribunal, com o objetivo de julgar o MSCol 0080186-
364 92.2020.5.07.0000 e firmar tese jurídica vinculante acerca da possibilidade de concessão de
365 adicional de insalubridade em grau máximo, de 40%, a profissionais que atuam na área da
366 saúde, durante a pandemia de COVID-19, sem necessidade de prévia realização de laudo
367 pericial, conforme previsão normativa do art. 195 da CLT. Encerrando os assuntos de pauta,
368 a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às doze horas e quarenta
369 minutos. Nada mais havendo a relatar, eu, Ana Paula Auriza de Lemos Silveira, Conselheira
370 Secretária, lavro o presente Extrato de Ata, que após lido e aprovado, será assinado
371
372
373
374
375

Fortaleza, 17 de novembro de 2020.

Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias
Presidente

Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira
Secretária

Sra. Valdileide Rodrigues de Souza
Tesoureira

Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes
Conselheira Efetiva

Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos
Conselheira Efetiva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Sr. Valderi Pereira Tavares Neto
Conselheiro Efetivo

Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins
Conselheira Efetiva

Sra. Gardania Maria Alves de Oliveira
Conselheira Suplente